

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2021	17h21min	76ª Sessão Extraordinária	64

Foi apresentada uma emenda de plenário, de segundo turno.

A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre a emenda.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer sobre a emenda apresentada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

#### **PARECER - CEOF**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)**

- Sr. Presidente, parecer à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que "homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021".

Essa emenda é de autoria do Deputado Rafael Prudente.

O Projeto de Lei Complementar nº 97/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, enumerando-se os demais:

"Art. 11 - O Distrito Federal poderá realizar transação judicial ou extrajudicial com pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, que envolva restituição, parcial ou total, de bens ou recursos públicos ou que de qualquer outra forma trate de interesses públicos, sem que isso resulte em qualquer infringência de norma legal por parte dos Procuradores do Distrito Federal.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2021	17h21min	76ª Sessão Extraordinária	65

Art. 12 - Nas ações de titularidade do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios em que o Distrito Federal seja réu, em litisconsórcio passivo com pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, poderá o órgão ministerial realizar a transação judicial ou extrajudicial que implique restituição, parcial ou total, de bens ou recursos públicos ou que de qualquer outra forma resguarde os direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos ali defendidos.

Parágrafo único - O Distrito Federal, uma vez ouvido, somente poderá recusar o aperfeiçoamento do acordo referido no caput em hipótese de patente ilegalidade, invalidade ou ineficácia, sendo vedada a negativa genérica ou baseada em mera conveniência administrativa.

Essa proposição de emenda aditiva visa a aperfeiçoar o sistema de arrecadação fiscal do Distrito Federal, com incremento de ações que visem à composição e transação de débitos do Distrito Federal.”

Sr. Presidente, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças...

S/Jacqueline

JACQUELINE/IVETE

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, por se tratar de emenda aditiva – portanto, passível de veto por parte do governador -, opinamos favoravelmente ao seu acatamento.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2021	17h21min	76ª Sessão Extraordinária	66

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados. Houve 1 abstenção do Deputado Fábio Felix.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, designo o Deputado Prof. Reginaldo Veras. (Super, isso foi fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021”.